

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO, APROVADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM, 25 DE JULHO DE 2018**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º – A Cooperativa - Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho Ltda - Coopam – de fins educativos e econômico, rege-se pelo presente Estatuto e pelas Leis e Resoluções em vigor.

Paragrafo primeiro: A Cooperativa entrou em funcionamento a partir do registro na OCEMG, conforme determinação do art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04.

Parágrafo Segundo: A Cooperativa Escola, em virtude da alteração da entidade onde está situada, passa a ter a seguinte razão social, Cooperativa - Escola dos Alunos do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho Ltda

Art. 2º – A Cooperativa tem sua sede administrativa em Muzambinho, situada na Estrada de Muzambinho, km 35, Caixa Postal 02, Bairro Morro Preto, Cep: 37890-000, tendo o foro Jurídico na Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A área de admissão de associados limita-se à cidade de Muzambinho e regiões circunvizinhas, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 4º – O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social deverá coincidir com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º – A cooperativa tem por objeto:

- a) Educar os associados tendo como fundamento a doutrina cooperativista, no seu currículo pleno;
- b) Ser laboratório operacional para a prática e a fixação dos princípios educacionais, preconizados na doutrina, através da autogestão;
- c) Promover a defesa econômica dos interesses comuns, objetivando a aquisição de materiais, necessários ao exercício da vida escolar e do processo ensino-aprendizagem;
- d) Realizar a comercialização dos produtos, decorrentes do processo – ensino – aprendizagem, bem como a prestação de outros serviços de conveniência do ensino e do interesse dos associados;
- e) Comercializar insumos, materiais, maquinários e equipamentos para repasse ao Campus, visando fiel cumprimento de seus objetivos fundamentais, inclusive fornecendo prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender às necessidades indispensáveis às suas atividades - meio.
- f) Obter reconhecimento de utilidade pública municipal, estadual, bem como no Ministério da Justiça com a finalidade de habilitar-se para fins de isenção da quota patronal e dos benefícios quanto a obter subvenções nos âmbitos municipal, estadual e federal, embasada na não remuneração dos seus dirigentes o que emanará o direito de obter vários benefícios de subvenções, doações de bens móveis, imóveis, veículos, e mercadorias junto a Receita Federal do Brasil.
- g) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e ou privadas, possibilitando aos cooperados adquirirem conhecimento técnico voltado ao conteúdo de cada disciplina que esteja cursando o cooperado.
- h) Promover cursos de reciclagem e ou atualização em parceria com entidades públicas e ou privadas podendo ser remunerada na cessão de espaço ou na promoção dos eventos dentro ou fora de sua sede, podendo editar apostilas, livros, e outros meios de acessibilidade através de jornais ou da mídia eletrônica.
- i) Assumir a promoção e a execução de congressos, palestras, eventos organizados pelo IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho e ou quaisquer dos campus do IFSULDEMINAS, com a participação de seus cooperados, onde ganharão conhecimentos técnicos e práticos, além de gerar recursos para o crescimento da Cooperativa.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A cooperativa será constituída por alunos maiores de doze anos, regularmente matriculados nos cursos presenciais ou cursos a distância, neste Campus ou em seus polos, que

estejam de acordo com os dispositivos Estatutários e Regimentais da Instituição.

Parágrafo Único – Poderá associar-se à Cooperativa, como pessoa jurídica, o próprio estabelecimento de ensino e entidades a este vinculadas.

Art. 7º – A admissão do aluno na Cooperativa far-se-á através do preenchimento da respectiva ficha de inscrição e após a devida aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 8º – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 9º – O associado poderá ser eliminado da Cooperativa quando:

- a) durante um exercício social não tenha operado com a mesma;
- b) tiver comportamento prejudicial à sociedade.

Parágrafo Único – os casos de que trata este artigo são de competência do conselho de administração.

Art. 10 – A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não supracitada;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- e) após conclusão de curso e ou trancamento de matrícula, sem efetivação de matrícula em outro curso no Campus Muzambinho, já no semestre seguint.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 – Constituem direitos dos associados:

- a) participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- b) propor ao conselho de administração e as assembleias, medidas de interesse da instituição e de alcance social;

- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que obedecido os dispositivos legais e o regimento interno;
- d) utilizar-se integralmente de todos os serviços da cooperativa, bem como participar de todas as atividades programadas pela mesma;
- e) solicitar sua demissão da Cooperativa quando lhe convier, recebendo o valor de suas quotas-partes integralizadas, sendo compensados eventuais débitos para com a Cooperativa de acordo com o *art. 19 deste estatuto*.

Parágrafo Único – caso o interessado seja integrante do quadro administrativo da cooperativa, sua demissão, eliminação, exclusão ou afastamento, não o isenta da responsabilidade pelos atos e fatos administrativos e financeiros realizados enquanto no exercício do cargo ou função.

Art. 12 – Constituem deveres dos associados:

- a) cumprir os dispositivos estatutários e o Regimento Interno da cooperativa;
- b) participar ativamente das Assembleias Gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para a dinamização da instituição e bem-estar dos associados;
- c) zelar pela idoneidade da instituição, cumprindo pontualmente as atribuições que lhe são próprias;
- d) realizar preferencialmente através da cooperativa, as operações econômicas que constituem as finalidades da instituição.

Art. 13 – A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade será limitada ao valor do capital por ele subscrito.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 – O capital social da cooperativa é formado pela subscrição de quotas-partes indivisíveis no valor unitário correspondente a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 15 – O capital social é variável de acordo com o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 16 – Cada associado deverá subscrever, no mínimo 02 (duas) quotas-partes e o máximo o

correspondente a um terço do capital social.

Art. 17 – As quotas subscritas poderão ser pagas à vista, no ato da inscrição, ou em duas parcelas mensais consecutivas e de igual valor.

Art. 18 – O associado só poderá transferir suas quotas-partes a outro cooperado quando integralizadas e autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo-lhe facultado doá-las à Cooperativa ao deixar e estabelecimento.

Parágrafo Único – são consideradas automaticamente doadas as quotas-partes dos associados que deixarem o estabelecimento e não as requerem no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 19 – A restituição do valor correspondente às quotas-partes integralizadas em caso de demissão, eliminação, exclusão ou afastamento somente será efetuada após aprovação do Balanço Anual do respectivo exercício.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20 – A Cooperativa será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comitê Educativo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa dentro dos limites legais e deste estatuto, cabendo-lhe a tomada de toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – as decisões da assembleia deverão ser homologadas pela Direção do Campus.

Art. 22 – A convocação para as Assembleias Gerais será feita pelo Diretor-Presidente ou ainda pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê Educativo e, quando absolutamente necessário, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – no caso de ser a convocação feita por associados o edital deverá conter as assinaturas dos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a originou.

Art. 23 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estabelecendo o Edital horário para a 1ª, 2ª e 3ª convocações, respeitando o espaço de 30 minutos entre elas.

Art. 24 – Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, além de estar publicado no site do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.

Art. 25 – As Assembleias Gerais instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, metade mais um na segunda e com um mínimo de 10 (dez), na terceira. Não havendo quórum, será marcada uma nova assembleia.

Art. 26 – As Assembleias Gerais tratarão, unicamente dos assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 27 – As Assembleias Gerais poderão ser Ordinária ou Extraordinárias.

Art. 28 – A eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê Educativo é da competência das Assembleias Gerais.

Art. 29 – A direção dos trabalhadores e a composição da mesa serão de competência do Diretor Presidente do Conselho de Administração, salvo em se tratando de Assembleias não convocadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º – Caberá ao Diretor-Presidente convocar um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata que será assinada por este, pelos demais membros da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados escolhidos pela Assembleia.

Parágrafo 2º – Caso a assembleia não tenha sido convocada pelo Diretor-Presidente, a direção dos trabalhos caberá ao associado escolhido em plenário, devendo compor a mesa aqueles que assinaram o ato de convocação.

Art. 30 – Cada associado terá direito a um só voto, independente de seu número de quotas-partes.

Art. 31 – As eleições nas Assembleias poderão ser feitas por aclamação ou votação secreta, conforme deliberação do plenário e serão realizadas da seguinte forma:

- a) chapas específicas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b) um associado não poderá participar de mais de uma chapa, tanto para Conselho de Administração como para o Conselho Fiscal e simultaneamente;
- c) a votação será por chapas em separado para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d) o Comitê Educativo será eleito em Micro Assembleias em suas respectivas turmas.

Art. 32 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste estatuto;

Parágrafo primeiro. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

Parágrafo segundo. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração

não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 33 – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no respectivo Edital de Convocação.

Art. 34 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação dos seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Nomeação dos liquidantes;
- e) Mudança de objetivos da sociedade.

Parágrafo Único – As deliberações de que trata este artigo só terão validade quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em qualquer das convocações.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 – A Cooperativa Escola será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) membros escolhidos pela Assembleia Geral dentre os associados, para um mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º – Os componentes do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º – Dentro de 72 (setenta e duas) horas da eleição, o Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, para eleger a Diretoria do Conselho de Administração, composto por: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico, Diretor Comercial, Diretor de Eventos, Diretor Esportivo, Diretor Social, Diretor de Projetos e Secretário e outros, caso seja de interesse da sociedade.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração poderá substituir, sempre que julgar necessário os membros ocupantes de cargos de Diretoria.

Art. 36 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de Diretor Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Conselho de Administração, por solicitação do Conselho Fiscal ou pelo Comitê Educativo;
- b) deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos conselheiros.

Art. 37 – Nos impedimentos inferiores a 30 (trinta) dias, o Diretor-Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e este por um outro membro do Conselho de Administração designado pelos conselheiros.

Parágrafo 1º – Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, compete ao Conselho de Administração eleger um de seus membros para Diretor vacante.

Parágrafo 2º – Se ficarem vagos por mais de 30 (trinta) dias, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor-Presidente do Conselho de Administração ou membros restantes, caso a presidência esteja vaga, convocar Assembleia Geral para preenchimento dos cargos.

Parágrafo 3º – Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 4º – Perderá automaticamente o cargo, o membro do conselho que, sem justificativas faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas.

Art. 38 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral:

- a) fixar as diretrizes de funcionamento da sociedade;

- b) elaborar Plano de Trabalho anual da sociedade;
- c) deliberar sobre a demissão, eliminação ou exclusão dos associados;
- d) prestar contas referentes aos recursos provenientes de órgãos públicos ou privados;
- e) autorizar as despesas educacionais e operacionais, após criteriosa análise conjuntamente com o Coordenador/Orientador;
- f) regulamentar a aquisição e alienação de bens móveis conforme orientação dos órgãos superiores;
- g) representar a Cooperativa em juízo, ou fora dele, com devido assessoramento do Coordenador/orientador e/ou do Diretor do Campus.

Art. 39 – Compete ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração;
- c) presidir o Conselho de Administração e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos seus departamentos;
- d) assinar todos os documentos financeiros, contábeis e contratuais da sociedade.

Parágrafo Único – Terá o visto do Ordenador de Despesas e coordenador/orientador, os documentos contábeis, de despesas e contratos julgados relevantes.

Art. 40 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) programar e controlar o movimento administrativo e financeiro decorrente das atividades da sociedade;
- b) assinar os documentos financeiros e contábeis, juntamente com o presidente e coordenador/orientador;
- c) Colaborar com o diretor-presidente na administração da cooperativa.
- d) Atuar de forma integrada com as demais unidades do Conselho de Administração na elaboração e execução de seus programas.

Art. 41 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) acompanhar e avaliar as atividades educativas desenvolvidas pelos associados;
- b) controlar a distribuição e uso racional de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.
- c) Atuar de forma integrada com as demais unidades do Conselho de Administração na elaboração e execução de seus programas.

Art. 42 – Compete ao Diretor Comercial:

- a) planejar, organizar e implantar toda a comercialização realizada pela cooperativa escola;
- b) coordenar as operações e atividades comerciais programadas;
- c) Atuar de forma integrada com as demais unidades do Conselho de Administração na elaboração e execução de seus programas.

Art. 43 – Compete ao Diretor de Eventos:

- a) coordenar todas as atividades relativas ao bem-estar social dos cooperados;
- b) estimular as inter-relações entre os associados, a cooperativa escola e demais órgãos.
- c) Atuar de forma integrada com as demais unidades do Conselho de Administração na elaboração e execução de seus programas.

Art. 44 – Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Criar, organizar e coordenar todas as atividades esportivas envolvendo os cooperados, promovendo e integração de seus membros;
- b) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas e do número de associados atendidos.
- c) Atuar de forma integrada com as demais unidades do Conselho de Administração na elaboração e execução de seus programas.

Art. 45 – Compete ao Diretor Social:

- a) Acompanhar, atender e encaminhar aos órgãos competentes, as reivindicações dos cooperados.
- b) Coletar e divulgar dados e informações referentes à sua área de atuação.
- c) Supervisionar, coordenar e avaliar as políticas sociais voltadas para o desenvolvimento comunitário.
- d) Atuar de forma integrada com as demais unidades do Conselho de Administração na elaboração e execução dos programas.

Art. 46 – Compete ao Diretor de Projetos

- a) Elaborar, organizar e coordenar todos os projetos vinculados a cooperativa, estimulando a participação de seus associados;
- b) Buscar parcerias para o desenvolvimento da cooperativa;
- c) Atuar de forma integrada com as demais unidades do Conselho de Administração na elaboração e execução dos programas.

Art. 47 – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar todas as reuniões do conselho de administração;

- b) Verificar número de participantes, lavrar atas e colher assinaturas;
- c) Zelar e organizar todos documentos relativos as reuniões do conselho de administração.

Art. 48 – As execuções das atividades dos departamentos, deverão estar em consonância entre si respaldadas pelo Conselho de Administração e pelo Coordenador/Orientador.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, dentre os alunos associados, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo 1º – Para preenchimento das vagas, os suplentes serão convocados na ordem nominal em que foram eleitos.

Parágrafo 2º – São inelegíveis para o Conselho Fiscal os parentes entre si, ou os membros do Conselho de Administração até 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 50 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração mensal e anual da cooperativa;
- d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) certificar-se das exigências e deveres da sociedade junto aos órgãos tributários, de controles trabalhistas;
- f) analisar o Balanço e os Relatórios anuais, os balancetes Mensais e outros Demonstrativos Financeiros e Administrativos, emitindo o devido parecer técnico para apreciação da Assembleia;
- g) informar o Conselho de Administração da real situação financeira da sociedade e, quando estritamente necessário, convocar a Assembleia Geral para a notificação aos associados;
- h) articular-se com a equipe técnico-pedagógica do Campus, de maneira a assegurar o cumprimento

das finalidades educativas da cooperativa.

Parágrafo Único – Para o exame das operações financeiras e verificação da escrituração contábil e documentos fiscais, o Conselho deverá contar com assessoramento técnico do Coordenador/Orientador.

Art. 51 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 52 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão em atas lavradas em livro próprio, devidamente firmadas pelos presentes, sendo proibida a representação.

Art. 53 – No caso de ocorrência de 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal o restante de seus membros ou Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ EDUCATIVO

Art. 54 – O Comitê Educativo terá como objetivos:

- a) levar até o Conselho de Administração as reivindicações e sugestões dos associados;
- b) repassar aos associados as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- c) buscar experiências vivenciadas junto a outras cooperativas.

Art. 55 – O Comitê Educativo será constituído por:

- a) 02 (dois) representantes de cada turma, eleitos anualmente pela mesma, sendo um efetivo e um suplente;

Parágrafo 1º – O Comitê Educativo elegerá 02 (dois) representantes para que o represente nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – O Comitê Educativo deverá possuir um regimento interno próprio que discipline o seu funcionamento, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS, DESPESAS, SOBRAS E FUNDOS

Art. 56 – Constituem Receitas da Cooperativa os recursos oriundos:

- a) das comissões sobre a comercialização do excedente da produção agropecuária e agroindustrial e da prestação de serviços ao IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho;
- b) da venda de material escolar e bens de consumo;
- c) da prestação de Serviços a terceiros;
- d) de convênios, contratos e doações; e
- e) de subvenções e permutas de Serviços.

Art. 57 – Constituem despesas os recursos dispendidos com material de expediente, atividades educacionais e operacionais, bens de consumo e outras necessárias ao pleno funcionamento da sociedade.

Art. 58 – O Balanço Geral será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano quando serão verificadas as sobras ou perdas do exercício.

Art. 59 – Constituem sobras líquidas os resultados do Exercício Social, apurados no Balanço, deduzidas todas as despesas.

Parágrafo 1º – As sobras líquidas apuradas no Balanço serão distribuídas a fundos indivisíveis entre os associados, sendo:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar as perdas e prejuízos da cooperativa;
- b) 40% (quarenta por cento) para Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado a prestação de assistência médico odontológica aos associados e desenvolvimento das atividades sociais, educacionais, desportivas, culturais e recreativas;
- c) 50% (cinquenta por cento) para o Fundo ROTATIVO da Cooperativa, destinado a promover o desenvolvimento da sociedade.

Parágrafo 2º – Os prejuízos de cada exercício social, apurados em Balanço, após deduzidos os Fundos de Reserva, serão rateados entre os alunos associados na razão direta das quotas-partes por estes subscritas na cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que se os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido a alteração de sua natureza jurídica;
- c) pela redução, do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 61 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

Paragrafo 1º: A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos:

Paragrafo 2º: O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 62 – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 60, essa medida poderá ser tomada judicialmente, após esgotados todos os meios possíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – O Diretor-Geral do Estabelecimento de Ensino será o representante deste junto a Cooperativa Escola, podendo, entretanto, com consentimento do conselho de administração, designar um coordenador/orientador, que poderá ser docente ou técnico administrativo, com atribuições de orientar as atividades pedagógicas operacionais da sociedade.

Parágrafo Primeiro – O Coordenador/orientador de que trata este artigo terá poderes para praticar todos os atos administrativos, educacionais e sociais, conjuntamente com o Conselho de Administração ou seus Diretores.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração deverá ser consultado, quanto ao servidor indicado para coordenação/orientação.

Art. 64 – Em caso de dissolução da Cooperativa a assembleia Geral deverá determinar as formas de liquidação e nomear os liquidantes, destinando bens remanescentes, inclusive o dos fundos mencionados no *art. 59*, ao Campus Muzambinho, atendendo a legislação vigente.

Art. 65 – Os membros dos órgãos sociais que tiverem seus mandatos findos permanecem respondendo em seus cargos, até que se realize a Assembleia Geral para a eleição dos respectivos substitutos.

Art. 66 – A reforma do estatuto segue as normas da autorização de funcionamento conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 67 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Muzambinho

Izadora Batista Goulart
Secretária

Paulo Ricardo Vilela Batista
Diretor Presidente

Luiz Carlos Machado Rodrigues
Diretor Geral do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho